

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.967 NATAL, 08 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 500/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **TAIANA JOSVIAK D´AVILA**, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal/RN, para o período de 28 de junho de 2021 a 27 de julho do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **12 a 27 de julho do ano em curso**, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.967 NATAL, 08 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

**\*Edital n. 001/2021, de 06 de julho de 2021**

A 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. São oferecidas **07 (sete) vagas** para estagiário(a) de pós-graduação, denominado(a) de residente, sendo **01 (uma) para a 2ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 4ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 8ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 11ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 12ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 13ª Defensoria Cível de Natal e 01 (uma) para a 14ª Defensoria Cível de Natal, havendo classificação até o 25º (vigésimo quinto) colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses(as).

§ 3º. Se o(a) candidato(a) que concorreu como portador(a) de deficiência obtiver média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele(ela) seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Nos certames em que o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente.

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

## **DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE**

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel(a) em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II – Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta as funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 5º. É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(A) residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor(a) Público(a)-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 8º. O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – A pedido do(a) estagiário(a);

V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. As inscrições serão feitas no período de 08 a 17 de julho de 2021, através do e-mail [residencianuciv@dpe.rn.def.br](mailto:residencianuciv@dpe.rn.def.br)

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 17 de julho de 2021, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

- 1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso; e
- 3) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 10. A inscrição será gratuita.

Art. 11. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## **DA SELEÇÃO**

Art. 12. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os(as) candidatos(as) apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

**II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o(a) candidato(a) cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o(a) candidato(a) cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o(a) candidato(a) cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou Declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

i) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses do estágio;

ii) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

iii) Cursos de extensão/pesquisa;

iv) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato(a) aprovado(a) conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((\text{D.A.} * 7) + (\text{N.E.G.} * 1) + (\text{N.E.P.} * 1) + (\text{N.P} * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o(a) candidato(a) de maior idade.

### **III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os(As) 25 (vinte e cinco) primeiros(as) classificados(as) na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) classificados(as) serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao(à) candidato(a).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 15. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 16. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) supervisor(a) do estágio.

Art. 18. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 06 de julho de 2021.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**

Defensora Pública do Estado

2ª Defensoria Cível de Natal

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública do Estado

4ª Defensoria Cível de Natal

(em substituição)

**Natércia Maria Protásio de Lima**

Defensora Pública do Estado

8ª Defensoria Cível de Natal

**Fabíola Lucena Maia**

Defensora Pública do Estado

11ª Defensoria Cível de Natal

**Bruno Barros Gomes da Câmara**

Defensora Pública do Estado

12ª Defensoria Cível de Natal

**Otília Schumacher Duarte de Carvalho**

Defensora Pública do Estado

13ª Defensoria Cível de Natal

**Taiana Josviak D'Avila**

Defensora Pública do Estado

14ª Defensoria Cível de Natal

\*Republicado por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.967 NATAL, 08 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 501/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula n° 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para o período de 28 de julho de 2021 a 11 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.820/2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO**, matrícula n° 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **28 de julho de 2021 a 11 de agosto do ano em curso**, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.967 NATAL, 08 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 510/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedida ao Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o período de 12 a 26 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 978/2021-SDPGE;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 12 a 26 de julho do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.967 NATAL, 08 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 511/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedida à Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 16 a 30 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 121/2021-SDPGE;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 16 a 30 de julho do ano em curso**, a 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.967 NATAL, 08 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 361/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 004/2021-10DC/15DC, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2021, que convocou os candidatos classificados para a Etapa 3 da Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para a 10ª e 15ª Defensorias Cíveis de Natal, consistente na elaboração de redação sobre tema jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** as Defensoras Públicas do Estado **LUANA KARLA DE ARAUJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2 e **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, para realizarem a aplicação das provas de redação da Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em direito para a 10ª e 15ª Defensorias Cíveis de Natal, na data de 26 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 26 de junho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.967 NATAL, 08 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

## **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausentes os conselheiros Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Érika Karina Patrício de Souza, por legítimo gozo de férias. Presentes também os defensores públicos Cláudia Carvalho Queiroz, Daniel Vinicius Silva Dutra, Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele, Odyle Cardoso Serejo Gomes e Paulo Maycon Costa da Silva. Presente, também, a representante da ADPERN, a defensora pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão. Pela ordem, o Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do Colegiado, através dos autos do processo de nº 806/2021, a necessidade de prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de São José de Mipibu e Macau, até o dia 16 de julho de 2021, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes a estruturação de pessoal e material. Na oportunidade, argumentando subsistir urgência na apreciação do tema em tela por este Conselho, indagou acerca da possibilidade de sua análise, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado, tendo sido, por unanimidade, acolhido o seu exame. **1) Processo nº 806/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado.** Inicialmente, o Defensor Público-Geral esclareceu que, na Décima Sessão Ordinária de 2021, o Conselho, por unanimidade, autorizou a limitação temporária do atendimento até o dia 25 de junho de 2021 nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau. Considerando a necessidade de finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, informou, desde logo, que já emitira a Portaria de nº 340/2021-DPGE, no sentido de estender, até o dia 16 de julho de 2021, a limitação do atendimento apenas nos núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de São José de Mipibu e Macau, excetuando-se as situações de urgências. **Deliberação:** Em discussão, o Colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido de ratificar integralmente a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral, na forma da Portaria de nº 340/2021-DPGE, estendendo a prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de São José de Mipibu e Macau, até o dia 16 de julho de 2021. Em seguida, o colegiado passou à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 349/2021- GDPGE, publicada em 29 de junho de 2021. Pela ordem, a conselheira Renata Alves Maia requereu retirada de mesa dos autos de nº 378/2021 e nº 468/2021, no sentido de melhor instruir o feito, com a juntada ao caderno processual pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado dos relatórios sintéticos dos órgãos de atuação dos últimos três anos – 2019, 2020 e 2021, relativamente ao Núcleo de Natal. Por seu turno, o Subdefensor-Público Geral requereu que fosse encaminhado memorando ao coordenador Do Núcleo de Defesa Criminal de Natal, no sentido de que informe sobre a distribuição de processos que tramitam perante a 15ª Vara Criminal de Natal/RN com atuação da Defensoria Pública deste Estado. Após o acolhimento das pretensões em tela, ausentaram-se da sessão virtual os defensores públicos Daniel Vinicius Silva Dutra, Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele, Odyle Cardoso Serejo Gomes e Paulo Maycon Costa da Silva **2) Aprovação de lista de antiguidade.** O Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o disposto na Resolução n.º

124/2016-CSDP, propôs a atualização da lista de antiguidade na carreira dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 256/2021-CSDP, que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo I desta Ata. Em seguida, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão indagou acerca da possibilidade de análise dos autos nº 754/2021-CSDP, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado através da Portaria nº 349/2021- GDPGE, publicada em 29 de junho de 2021, levando-se em conta que, na sessão anterior, teria sido ajustado que a apreciação se daria na primeira sessão subsequente. Em deliberação, o colegiado, por maioria, acolheu o seu exame. **3) Processo nº 754/2021. Assunto: Proposta de reformulação das substituições entre órgãos de atuação do Núcleo Sede de Parnamirim. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** Em deliberação, o conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 257/2021-CSDP, conforme Anexo II desta Ata. **4) Processo nº 522/2021. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 176/2018-CSDP, que trata do Plantão Cível da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** **5) 949/2021. Proposta de Resolução que visa estabelecer Plantão Diurno no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** Inicialmente, o Presidente do Colegiado esclareceu que ambos os autos ainda não foram distribuídos, propondo que o Conselho Superior estabelecesse, em caráter prévio, os principais balizamentos imprescindíveis a nortear a apreciação da matéria, diante do que fora delimitado na Ação Civil Pública registrada sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, e considerando a nomeação e posse de defensores e a criação de novos Núcleos de atendimento, ressaltando a importância da expansão dos plantões institucionais. **Deliberação:** Inicialmente, o Conselho, à unanimidade, deliberou que as regiões judiciárias 1 e 3, que abrangem os Núcleos de Natal, Ceará-Mirim, Parnamirim, Extremoz, Macaíba e São Gonçalo do Amarante permanecerão aglutinadas para realização das audiências de custódia, bem assim quanto ao plantão cível, com a ressalva de que as defensorias que possuem atuação mista serão incluídas em menor proporção na escala do plantão, havendo divisão equânime entre as demais. Quanto ao horário de funcionamento, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela realização do plantão conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, isto é, das 14h às 18h da sexta-feira e nos sábados, domingos e feriados das 08h às 18h. Ainda, a escala será atribuída a mesma defensoria, durante todo o final de semana, da sexta-feira ao domingo, com acompanhamento de todo o plantão pelo mesmo defensor. Diante da solicitação da defensora pública Cláudia Carvalho Queiroz, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela elaboração de normativa tratando da obrigatoriedade de comunicação de encaminhamento formal entre defensores, no caso de assistido atendido em horário de expediente normal, cuja documentação não foi recebida pela Defensoria Pública do Estado em tempo hábil, para fins de continuidade do atendimento pela equipe de plantão. No caso de petições realizados no plantão noturno por opção do defensor público, devem constar pedido de distribuição posterior para o órgão de atribuição do defensor, observando-se as normas de competência processual, em consonância com as atribuições da defensoria pública. Ainda, nos termos acordados na Ação Civil Pública nº 0801315-44.2013.8.20.0001, entendeu-se pela necessidade de implantação de plantão na região 4, composta pelos Núcleos de Apodi, Areia Branca e Mossoró; e região 7, que abrange os Núcleos de Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio e São José de Mipibu. Com a finalidade de viabilizar o funcionamento do plantão nessas regiões com participação integral dos defensores públicos estaduais, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela inclusão dos Núcleos que não compõe regiões que atingiram o quantitativo de 5 unidades cíveis e criminais na localidade. Com isso, os Núcleos de Assú e Macau ficariam incluídos na região 4, ressaltando-se o Núcleo de Pau dos Ferros, que conta atualmente com apenas um defensor titular, no intuito de prezar pelo equilíbrio das atuações dos defensores públicos. De igual modo, os Núcleos de Caicó, Currais Novos, Santa Cruz, João Câmara, Tangará e Touros serão incluídos na região 7, com a ressalva de que a inclusão dos Núcleos de Tangará, Touros e João Câmara produzirá efeitos apenas no ano de 2022. Considerando a inclusão dos Núcleos de Assu e Macau na região 4 e dos Núcleos de Caicó, Currais Novos, Santa Cruz, João Câmara, Tangará e Touros na região 7, os assistidos destes Núcleos também poderão ser atendidos no plantão (apenas área cível) da respectiva região que abarque sua comarca. Por fim, o presidente do colegiado esclareceu que os autos de nº 949/2021 serão apensados aos autos de nº 522/2021 para distribuição conjunta ao mesmo relator. Nada mais havendo, o Presidente do

Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro Eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**  
Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 256/2021 - CSDP, de 02 de julho de 2021.**

*Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei complementar federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003.

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção.

**CONSIDERANDO** que a data base para cálculo deve ser 02 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de nº 124/2016 do CSDP, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos Integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
			ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira <sup>1</sup>	Especial *	17	11	25	34	05	25	34	05	25	45	08	30	17/10/1951	-
02	Natércia Maria Protásio de Lima <sup>1</sup>	Especial *	12	00	22	12	00	22	42	01	00	42	01	00	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes <sup>1</sup>	Especial *	12	00	22	12	00	22	37	06	13	37	06	13	26/06/1960	-
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial *	07	01	09	12	10	03	24	06	11	24	06	11	13/04/1974	02
05	Suyane Ias naya Bezerra de Góis	Especial *	07	01	09	12	10	03	24	03	18	24	03	18	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial *	07	01	09	12	10	03	17	07	09	17	07	09	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial *	07	01	09	12	10	03	17	00	14	18	07	19	30/08/1979	23
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial *	07	01	09	12	10	03	13	07	02	14	05	29	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial *	07	01	09	12	10	03	13	04	07	17	02	20	26/02/1980	01

10	Fábrica Co nceição Gomes Gaudêncio	Especial *	07	01	09	12	10	03	12	10	03	18	10	22	10/02/19 78	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial *	07	01	09	12	10	03	12	10	03	17	04	16	11/03/19 75	06
12	Joana D'ar c de Almeida Bezerra Carvalho	Especial *	07	01	09	12	10	03	12	10	03	16	02	16	01/10/19 73	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial *	07	01	09	12	10	03	12	10	03	15	02	27	23/03/19 79	13
14	Fabiola Lucena Maia	Especial *	07	00	02	12	10	03	15	02	15	15	02	15	17/11/19 81	15
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial *	07	00	02	12	10	03	13	10	08	13	10	08	02/08/19 78	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial *	07	00	02	12	10	03	13	09	04	13	09	04	11/06/19 79	17
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial *	07	00	02	12	10	03	12	10	03	13	06	27	29/08/19 73	11
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial *	07	00	02	12	10	03	12	10	03	12	10	03	30/07/19 77	05
19	Renata Alves Maia	Especial *	06	09	27	12	10	03	12	10	03	12	10	03	13/07/19 79	21
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial *	06	09	27	12	02	30	12	02	30	17	00	16	27/01/19 79	04
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial *	06	09	27	12	02	08	13	09	27	13	09	27	08/02/19 80	24
22	Ana Lucia Raymundo	Especial *	06	09	27	11	09	14	20	05	21	23	10	28	29/06/19 60	26
23	Serjano M arcos Torquato Valle	Especial *	06	09	27	11	09	14	19	10	22	20	09	04	16/08/19 68	29

24	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial *	06	09	27	11	09	14	19	04	07	19	04	07	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial *	06	09	27	11	09	14	18	06	09	19	06	01	20/09/1978	25
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial *	06	09	27	11	09	14	16	09	12	16	09	12	30/03/1976	28
27	Igor Melo Araújo	Especial *	06	09	27	11	09	14	15	08	16	15	08	16	05/11/1980	38
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial *	06	09	27	11	09	14	11	09	14	21	00	27	05/06/1974	33
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial *	06	09	06	11	09	14	14	10	21	14	10	21	16/11/1976	40
30	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial *	06	09	06	11	09	14	15	04	18	15	04	18	07/06/1977	27
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial *	06	09	06	11	09	14	13	08	23	14	07	20	25/04/1981	32
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial *	06	09	06	11	09	14	13	00	05	13	00	05	18/02/1981	30
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial *	06	09	06	11	09	14	11	09	14	14	05	07	24/07/1979	39
34	José Alberto Silva Calazans	Especial *	06	07	04	11	09	14	11	09	14	11	09	14	19/03/1966	34
35	Brena Miranda Bezerra	Especial *	06	07	04	11	09	14	11	09	14	11	09	14	14/02/1978	31
36	Otilia Schumacher Duarte de Carvalho	Especial *	06	07	04	11	09	14	11	09	14	11	09	14	20/04/1980	35
37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial *	06	07	04	11	09	14	11	09	14	11	09	14	02/06/1980	37

38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial *	06	07	04	10	04	16	14	03	14	18	07	07	07/04/1981	07
39	Simone Carlos Maia Pinto	Especial *	00	06	14	04	08	06	10	05	17	10	05	17	19/11/1984	16
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial *	00	06	14	04	08	06	08	00	20	08	00	20	25/05/1988	09
41	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	13	07	24	21/07/1983	02
42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	09	07	15	05/10/1989	07
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	08	00	01	29/11/1988	04
44	André Gomes de Lima	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	05	07	13	09/01/1991	03
45	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	05	04	27	05/04/1989	08
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	04	08	06	23/07/1987	13
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	04	08	06	16/10/1988	06
48	Beatriz Macedo Delgado	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	04	08	06	28/07/1989	17
49	Taiana Josv iak D'avila	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	04	08	06	16/05/1990	1**
50	Jarina Ravanaessa Silva Araújo Fontenelle	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	04	08	06	21/09/1990	10
51	Luana Karla De Araújo Dantas	3ª Categoria	02	06	25	04	08	06	04	08	06	04	08	06	25/10/1990	05

52	Rodolpho Penna de Lima Rodrigues	3ª Categoria	02	06	25	04	07	09	08	03	06	12	10	07	23/02/1988	14
53	Gabrielle Carvalho Ribeiro	3ª Categoria	02	06	25	04	07	04	06	02	13	06	02	13	19/03/1991	01
54	Renata Silva Couto	3ª Categoria	00	02	02	04	02	26	04	02	26	04	02	26	30/12/1987	18
55	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3ª Categoria	00	02	02	03	10	03	14	04	09	14	04	09	07/08/1984	25
56	Maria Clara Gois Campos Ottoni	2ª Categoria	02	04	24	03	10	03	10	05	17	10	05	17	28/05/1984	22
57	Manuela dos Santos Domingos	2ª Categoria	02	04	24	03	10	03	06	09	26	06	09	26	08/05/1988	19
58	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	2ª Categoria	02	04	24	03	10	03	03	10	03	08	05	30	26/11/1984	24
59	Diego Melo da Fonseca	2ª Categoria	02	04	24	03	10	03	03	10	03	07	08	13	06/02/1988	20
60	Leylane de Deus Torquato	2ª Categoria	02	04	24	03	10	03	03	10	03	03	10	03	09/08/1988	3**
61	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	2ª Categoria	00	08	09	03	00	28	03	00	28	04	08	10	11/08/1987	27
62	José Nicodemos de Oliveira Segundo	2ª Categoria	00	08	09	03	00	28	03	00	28	03	08	14	13/03/1991	30
63	Camila da Silveira Jales	2ª Categoria	00	08	09	03	00	28	03	00	28	03	07	18	18/03/1991	28
64	Alexander Diniz da Mota Silveira	2ª Categoria	00	08	09	03	00	28	03	00	28	03	00	28	03/01/1990	26
65	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2ª Categoria	00	02	02	01	10	25	01	10	25	07	11	17	31/01/1991	34

66	Andreza Melo Fernandes	2ª Categoria	00	02	02	01	10	25	01	10	25	02	06	20	31/07/1990	36
67	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2ª Categoria	00	02	02	01	10	25	01	10	25	01	10	25	26/12/1991	35
68	Bruno Sá Andrade	2ª Categoria	00	02	02	01	10	06	01	10	06	07	09	27	10/01/1982	4**
69	Fauzer Carneiro Garrido Palitot	2ª Categoria	00	00	01	01	08	10	01	08	10	10	02	06	11/12/1986	41
70	Vinicius Araújo da Silva	2ª Categoria	00	00	01	01	05	10	10	05	30	11	07	30	04/02/1986	40
71	Leandro Dias de Sousa Martins	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	10/10/1984	60
72	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	23/10/1985	48
73	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	16/06/1986	63
74	Rochester Oliveira Araújo	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	28/08/1986	45
75	João Carlos Botelho Filho	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	23/05/1987	44
76	Lydiana Ferreira Cavalcante	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	01/06/1987	65
77	Ticiane Doh Rodrigues Alves	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	09/09/1987	57
78	Maria Amélia Campos Ferreira	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	04/06/1988	47
79	Henio Ferreira de Miranda Júnior	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	29/08/1989	56

80	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	18/05/1990	54
81	Eric Luiz Martins Chacon	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	27/01/1991	55
82	Arthur Magnus Dantas de Araújo	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	24/06/1991	64
83	Rafael Gomes de Queiroz Neto	Substituto	00	02	26	00	02	26	00	02	26	00	02	26	15/07/1991	43
84	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	Substituto	00	01	15	00	01	15	00	01	15	00	01	15	10/08/1985	66
85	Thiago Santos Lima	Substituto	00	01	15	00	01	15	00	01	15	00	01	15	03/10/1988	67

Notas

\* A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)

\*\* Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.

Art. 2º - O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no DOE.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução de n. 237/2021 - CSDP.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dois dias do mês de julho do ano de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro Eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito

**ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 257, de 02 de julho de 2021.**

*Altera a ordem de substituições entre os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim/RN.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de atribuição do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, que deve guiar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e especialização das atividades, bem como de organização administrativa e funcional dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º O anexo I da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Anexo único da Resolução nº 234/2020-CSDP**

<b>Órgão de atuação</b>	<b>Substituto Automático</b>
1ª Defensoria Cível de Parnamirim	4ª Defensoria Cível de Parnamirim
2ª Defensoria Cível de Parnamirim	3ª Defensoria Cível de Parnamirim
3ª Defensoria Cível de Parnamirim	2ª Defensoria Cível de Parnamirim
4ª Defensoria Cível de Parnamirim	1ª Defensoria Cível de Parnamirim
1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
2ª Defensoria Criminal de Parnamirim	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
3ª Defensoria Criminal de Parnamirim	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dois dias de julho de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro Eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito